



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidencia

Rua Protásio Nene, 974 – Fone: (55) 3611-5079 – CEP 97.755-000 – E-mail: contato@camaradeunistalda.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007, DE 02 DE MAIO DE 2018.

– EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS –

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Unistalda, objetivando a recomposição monetária e o reajuste, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, que assim diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidencia

Rua Protásio Nene, 974 – Fone: (55) 3611-5079 – CEP 97.755-000 – E-mail: contato@camaradeunistalda.rs.gov.br

índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998).

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, a Administração Municipal definiu o índice de **2,68 % (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento)**, que se aplicará aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, com vigência desde o dia 1º de maio do corrente ano, para que não haja conflito com a legislação eleitoral.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, RS,
EM 02 DE MAIO DE 2018.

Ver. MOACIR NAZÁRIO
Presidente do Poder Legislativo de Unistalda

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 22 DE MAIO DE 2018.

OSÉ ANÍLIO BOMBA F. M. P. P.
Prefeito Municipal de Unistalda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidencia

Rua Protásio Nene, 974 – Fone: (55) 3611-5079 – CEP 97.755-000 – E-mail: contato@camaradeunistalda.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007
DE 02 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO PARA O ANO DE
2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento), com vigência a partir do dia 01 de maio de 2017.

§ 1º. A revisão de que trata o caput aplica-se aos ocupantes de cargos provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM xx DE xxxx DE 2017.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda